



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2514

PROJETO DE LEI Nº 89/94

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- A partir desta data, o emprego permanente mensalista de Diretor do Departamento de Administração e Finanças do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, fica redenominado para DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO; Referência 49 a 56, constante no Anexo I da Lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1.986, com alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO - Com a red denominação de que trata este Artigo, ficam assegurados os direitos do ocupante do emprego permanente mensalista ora redenominado.

Artigo 2º)- A partir desta data, ficam criados os empregos em comissão, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e que passam a constar no Anexo V da Lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1.986, com alterações posteriores:

- 01 Diretor do Departamento de Finanças - Ref. 49 a 56
- 01 Chefe da Seção de Tesouraria - Ref. 42 a 49
- 01 Encarregado do Setor de Hidrometria - Ref. 36 a 43
- 01 Encarregado do Setor de Controle de Contas e Cobrança - Ref. 36 a 43.
- 01 Encarregado do Setor de Almoxarifado - Ref. 36 a 43.

Artigo 3º)- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

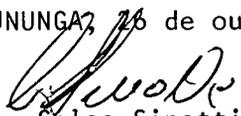
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

03/10

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PIRASSUNUNGA, 26 de outubro de 1994.


Celso Sinotti

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 89/94

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - A partir desta data, o emprego permanente mensalista de Diretor do Departamento de Administração e Finanças do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, fica redenominado para DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO; Referência 49 a 56, constante no Anexo I da Lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1.986, com alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO - Com a red denominação de que trata este Artigo, ficam assegurados os direitos do ocupante do emprego permanente mensalista ora redenominado.

Artigo 2º) - A partir desta data, ficam criados os empregos em comissão, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e que passam a constar no Anexo V da Lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1.986, com alterações posteriores:

- 01 Diretor do Departamento de Finanças - Ref. 49 a 56
- 01 Chefe da Seção de Tesouraria - Ref. 42 a 49
- 01 Encarregado do Setor de Hidrometria - Ref. 36 a 43
- 01 Encarregado do Setor de Controle de Contas e Cobrança - Ref. 36 a 43.
- 01 Encarregado do Setor de Almoxarifado - Ref. 36 a 43.

Artigo 3º) - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

A Comissão de Justiça, Legislação e
Redação para dar parecer
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 11 de 10 de 1994.

Presidente

A Comissão de Trabalho, Orçamento e
Lavoura, para
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 11 de 10 de 1994

Presidente



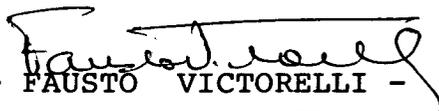
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

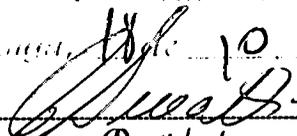
Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 05 de outubro de 1.994.


- FAUSTO VICTORELLI -
- Prefeito Municipal

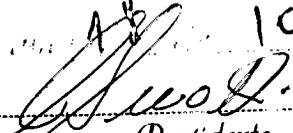
A Comissão de Justiça, Legislação e
Redações, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 10 de 1994


Presidente

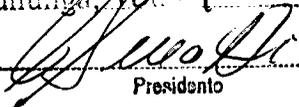
A Comissão de Finanças, Orçamento e
Lançamento de Leis, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 10 de 1994


Presidente

Aprovada em 1.ª discussão.

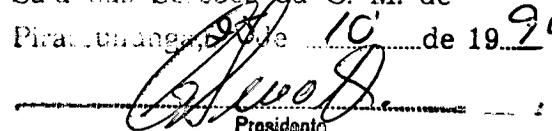
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 10 de 1994


Presidente

(10x2)

Aprovada em 2.ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 10 de 1994


Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

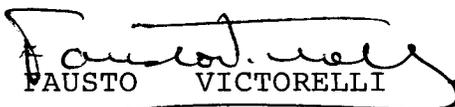
Com a presente, estamos encaminhando a essa Egrêgia Edilidade para apreciação dos nobres senhores vereadores, - Projeto de Lei que visa redenominar o emprego permanente mensalista de Diretor do Departamento de Administração e Finanças - para DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, e ainda que dispõe sobre a criação dos empregos em comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS, CHEFE DA SEÇÃO DE TESOURARIA, ENCARREGADO DO SETOR DE HIDROMETRIA, ENCARREGADO DO SETOR DE CONTROLE DE CONTAS E COBRANÇA e de ENCARREGADO DO SETOR DE ALMOXARIFADO.

As disposições contidas neste Projeto de Lei se fazem necessárias tendo em vista a promulgação da Lei Complementar nº 016/94, de 29 de setembro de 1.994, que dispõe sobre a reorganização administrativa do SAEP - Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga.

Com a nova reorganização administrativa do SAEP, algumas unidades administrativas, ou seja, as recém-criadas, - necessitam dos responsáveis pelo desenvolvimento das áreas - respectivas. Assim, propomos neste Projeto a criação desses - empregos para que logo após sua aprovação, sejam nomeados os competentes profissionais para dar cabal desempenho aos trabalhos de cada segmento que faltava nesta nova organização administrativa do SAEP.

Diante do arrazoado e por se tratar de medida - da mais estrita justiça, solicitamos dos nobres vereadores, - tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais, reiteramos os mais altos protestos de estima e consideração.

- 
FAUSTO VICTORELLI
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

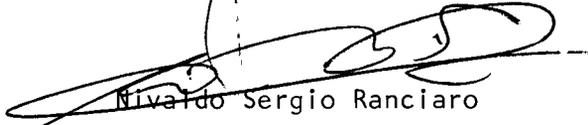
PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 89/94, de autoria do Executivo Municipal, que visa redenominar o emprego permanente mensalista de Diretor do Departamento de Administração e Finanças para Diretor do Departamento de Administração e dá outras providências, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 11/OUTUBRO/1994.


Valdir Rosa
Presidente


Nivaldo Sergio Ranciaro
Relator


Hamilton Campolina
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

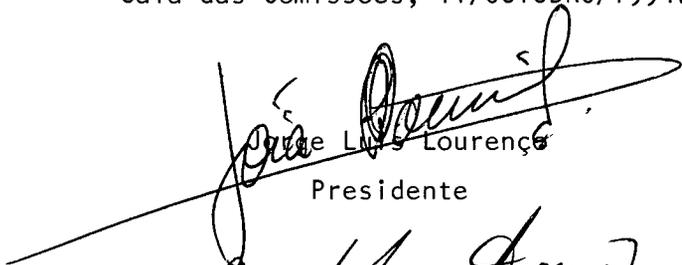
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 89/94, de autoria do Executivo Municipal, que visa red denominar o emprego permanente mensalista de Diretor do Departamento de Administração e Finanças para Diretor do Departamento de Administração e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 11/OUTUBRO/1994.



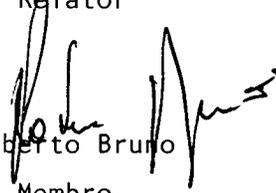
José Luis Lourenço

Presidente



Geraldo Sebastião Pavão

Relator



Roberto Bruno

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.610/94 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - A partir desta data, o emprego permanente mensalista de Diretor do Departamento de Administração e Finanças do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, fica redenominado para DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, Referência 49 a 56, constante no Anexo I da Lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1.986, com alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO - Com a red denominação de que trata este Artigo, ficam assegurados os direitos do ocupante do emprego permanente mensalista ora redenominado.

Artigo 2º) - A partir desta data, ficam criados os empregos em comissão, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e que passam a constar no Anexo V da Lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1.986, com alterações posteriores:

- 01 Diretor do Departamento de Finanças - Ref. 49 a 56
- 01 Chefe da Seção de Tesouraria - Ref. 42 a 49
- 01 Encarregado do Setor de Hidrometria - Ref. 36 a 43
- 01 Encarregado do Setor de Controle de Contas e Cobrança - Ref. 36 a 43.
- 01 Encarregado do Setor de Almoxarifado - Ref. 36 a 43.

Artigo 3º) - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.



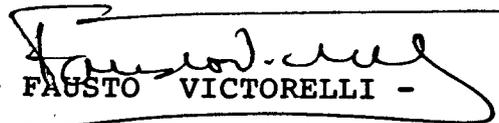
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de outubro de 1.994.


- FAUSTO VICTORELLI -

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -

Secretário Municipal de Administração